



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 425, de 19 de julho de 2011.

“Dá nova redação ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 43, de 08 de junho de 1998”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O artigo 8º, da Lei Municipal nº 43, de 08 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º- O mandato dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução pelo mesmo período somente para os representantes da Sociedade Civil.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 01/01/2011.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 19 de julho de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária